



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 30.590, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 31.746, DE 30/6/2026.

Autoriza a abertura de licitação para a concessão comum da prestação regionalizada e plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia - MRAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação para a concessão comum da prestação regionalizada e plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas zonas urbanas, povoados e distritos dos 42 (quarenta e dois) municípios da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia - MRAE, expressamente identificados no Anexo Único deste Decreto, nos termos do art. 175 da Constituição Federal de 1988, art. 16 da Constituição Estadual, art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”, e no art. 9º, *caput*, inciso VII, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 1.200, de 13 de outubro de 2023, que “Institui a Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia e sua respectiva estrutura de governança.”.

Art. 2º A licitação a que se refere o art. 1º será realizada por Comissão de Contratação e deverá observar os seguintes parâmetros:

I - a licitação e concessão dos serviços serão realizadas de acordo com a descrição, as características e especificações técnicas detalhadas no edital e seus anexos, bem como no contrato de concessão e seus anexos e no Plano Regional de Água e Esgoto, aprovado por meio da Resolução nº 04/2025/SEDEC-MRAERO, e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

II - o objeto da concessão é a prestação regionalizada e plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área delimitada na minuta de contrato de concessão, abrangendo:

a) o abastecimento de água potável, desde a captação de água bruta e produção de água tratada, até reservação e distribuição de água potável até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; e

b) o esgotamento sanitário, englobando a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final ao meio ambiente;

III - a concessão compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

a) prazo do período de duração da fase de transição do sistema, que se iniciará na data de assinatura do contrato de concessão e se estenderá até a data de celebração do termo de transferência do sistema; e

b) prazo de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema, que se iniciará a partir da data de emissão do termo de transferência do sistema;

IV - o reajuste das tarifas será realizado, respeitando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos no contrato de concessão e anexos; e

V - a gestão do contrato de concessão dos serviços será feita pelo estado de Rondônia, representante do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Gerenciamento aprovado pelas Resoluções nº 01/2024/SEDEC-MRAERO, e nº 04/2025/SEDEC-MRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Municípios					
1	Alta Floresta d'Oeste	15	Espigão do Oeste	29	Parecis
2	Alto Alegre dos Parecis	16	Governador Jorge Teixeira	30	Pimenteiras do Oeste
3	Alto Paraíso	17	Guajará-Mirim	31	Porto Velho
4	Cabixi	18	Itapuã do Oeste	32	Presidente Médici
5	Cacaulândia	19	Ji-Paraná	33	Primavera de Rondônia
6	Campo Novo de Rondônia	20	Machadinho d'Oeste	34	Rio Crespo
7	Candeias do Jamari	21	Ministro Andreazza	35	Santa Luzia d'Oeste
8	Castanheiras	22	Mirante da Serra	36	São Felipe d'Oeste
9	Cerejeiras	23	Monte Negro	37	Seringueiras
10	Chupinguaia	24	Nova Brasilândia d'Oeste	38	Teixeirópolis
11	Colorado do Oeste	25	Nova Mamoré	39	Theobroma
12	Corumbiara	26	Nova União	40	Urupá
13	Costa Marques	27	Novo Horizonte d'Oeste	41	Vale do Anari
14	Cujubim	28	Ouro Preto do Oeste	42	Vale do Paraíso



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063544953** e o código CRC **882B95C2**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0041.002704/2025-05

SEI nº 0063544953